



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DA PREFEITA  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

**DECRETO Nº 2545/2023**

**DE 04 DE JANEIRO DE 2023.**

**EMENTA:** Estabelece regras para o funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Arte de Silva Jardim/RJ com base no disposto no art. 125 da Lei Complementar nº 112, de 09 de março de 2015.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 14, inciso XXXIV, alínea “d”, e art. 99, inciso I, “o”, da Lei Orgânica Municipal,

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Arte de Silva Jardim/RJ, que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira artesanal, flores e artesanato, produzidos pelos artesãos e produtores rurais caracterizado como agricultor familiar do Município.

Parágrafo Único - A feira a que se refere o *caput* deste artigo, será realizada uma vez por semana, aos sábados, em horário e área determinada e identificada, por meio de Ato do Poder Público de Autorização em caráter precário, com mobiliário removível e com duração determinada, na forma do parágrafo único do art.125 da Lei Complementar nº 112 de 09 de março de 2015.

**Art. 2º** - As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Arte de Silva Jardim/RJ, só poderão ser exercidas por produtores rurais, artesãos, grupo informal e entidades associativas, categorizados e devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca – SEMAAP, a qual é responsável pela fiscalização de atendimento ao estabelecido no presente Decreto.

**Art. 3º-** Para efeito desta lei entende-se:

I- Produtor Rural: Pessoa física, caracterizada como agricultor familiar, artesãos, com produção agropecuária própria e artesanato, localizada dentro do território de Silva Jardim e devidamente cadastrada junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAAP.

II - Grupo informal: Produtores Familiares organizados, artesãos, informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns, voltados para comercialização de produtos da agricultura familiar e artesanato, produzidos por seus associados dentro do território de Silva Jardim;

III - Entidades Associativas: Instituições representativas da agricultura familiar e artesãos de Silva Jardim, com personalidade jurídica formada, com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.



IV - Todos os interessados a participar da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Arte, deverão estar cadastrados na SEMAAP conforme ficha (Anexo I).

**Art. 4º** - Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Arte de Silva Jardim poderão ser comercializados os seguintes produtos:

- I. carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;
- II. bebidas;
- III. doces e salgados;
- IV. frios e derivados;
- V. frutas, legumes e tubérculos;
- VI. flores e artesanato;
- VII. geléias;
- VIII. conservas de produtos de origem vegetal e animal;
- IX. flores naturais;
- X. artesanato manual;
- XI. hortigranjeiros e orgânicos;
- XII. Ovos;
- XIII. Mel.

Parágrafo Único - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Arte de Silva Jardim se estiverem licenciados pela autoridade Vigilância Sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

**Art. 5º**- Compete ao Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes:

- I - Expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Arte de Silva Jardim;
- II - Cadastrar os feirantes;
- III - A fiscalização, será realizada pela Vigilância Sanitária de Silva Jardim, garantindo a disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Arte de Silva Jardim;
- IV - A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca disponibilizará um funcionário para organizar e fiscalizar a Feira;
- V - Recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

**Art. 6º**- Compete ao Feirante:

- I - Acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Arte de Silva Jardim;
- II - Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- III - Apregoar as mercadorias sem algazarra;
- IV - Manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;
- V - Colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;
- VI - Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- VII - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DA PREFEITA  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

---

- VIII - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária;
- IX - O agricultor estar devidamente cadastrado junto a SEMAAP.

**Art. 7º** - É vedado ao Feirante:

- I - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
- II - Vender produtos agrícolas, que não sejam do Município, e vender produtos falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;
- III - Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Arte de Silva Jardim;
- IV - Se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas, conforme Código de Defesa do Consumidor;
- V- Sonegar ou recusar a vender mercadorias;
- VI - Lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;
- VII - Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;
- VIII - Comprar produtos no CEASA/RJ para vender na feira.

**Art. 8º** - Os casos omissos poderão ser regulamentados por resolução expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 04 de janeiro de 2023.

**Maira Branco Monteiro**  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DA PREFEITA  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

ANEXO I  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**FEIRA DOS AGRICULTORES E ARTE DE SILVA JARDIM – RJ.**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO FEIRANTE:**

Nome do Agricultor, Artesãos, Associação ou Cooperativa: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ \_\_\_\_\_

Nº DA INS. ESTADUAL \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE:**

PROPRIEDADE (DENOMINAÇÃO): \_\_\_\_\_

Situação, Arrendada ( ) Própria ( )

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

3. **POSSUI ALVARÁ:** Não ( ) Sim ( ) Se Possui Número Qual N°: \_\_\_\_\_

**4. ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO:**

**5. MARQUE COM X O SEU SEGMENTO:**

( ) Hortigranjeiros e Orgânicos

( ) Panificação

( ) Agroindústria Familiar

( ) Artesanato e Confecção

( ) Lanches

( ) Mudas/ Flores Naturais

( ) Outros. Quais? \_\_\_\_\_

Lista de produtos para serem comercializados na feira:

Tipo de produtos (discriminar)	Quantidade

Silva Jardim, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Técnico da Secretaria responsável pelo Preenchimento